



**MUNICÍPIO DE MACHADO**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social**

Praça Antônio Carlos, nº101 (Fundos), Centro, Machado-MG / CEP: 37.750-000  
Telefone: (35) 3295-3026  
Email: acaosocialmachado@hotmail.com

9

**EDITAL DE CHAMAMENTO**  
**PÚBLICO FIA Nº 01/2022**

**TERMO DE FOMENTO PARA PROJETO COM ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DO MUNICÍPIO, VOLTADA AO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO  
ADOLESCENTE**

**Machado - MG**  
**2022**

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FIA Nº 01/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO**, por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Machado-MG, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), alterada pelas leis nº 12.010/09 e 12.594/12, e com observância das disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, do Decreto Federal nº 8.726, de 26 de abril de 2016, divulga Chamamento Público para apresentação de projetos, conforme termos definidos neste instrumento.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de projeto com finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 26 de abril de 2016, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

### **2. DO OBJETO**

- 2.1.** Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de propostas apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC) que visem firmar, mediante cooperação mútua, parcerias que serão financiadas com recursos do Fundo da Infância e da Adolescência (FIA), que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município.

**2.1.1.** O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, vinculados às entidades não

governamentais e à promoção de programas e projetos voltados à garantia da proteção integral de crianças e adolescentes e seus familiares, conforme disposto no art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90.

**2.1.2.** As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas e projetos de proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social e risco social e/ou pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

## **2.2.** Objetos específicos da parceria:

**2.2.1.** Fortalecer, ampliar e contribuir para a continuidade ou criação de ações, programas ou projetos bem fundamentados e que reduzam e previnam violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes e promovam o desenvolvimento integral desse público.

**2.2.2.** Contribuir para o fortalecimento institucional do Conselho na formulação de planos de ação e mobilização de recursos.

## **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A abertura do processo de chamamento público, destinado a firmar Termo de Fomento para desenvolvimento de projeto com entidade de assistência social do município voltada ao atendimento à criança e ao adolescente, se justifica com a realização de chamamento público na forma do art. 16, da Lei 13.019/2014.

**3.2.** As parcerias que envolvem transferência financeira para a consecução de planos de trabalho propostos pela administração pública devem ser reguladas por Termos de Fomento. Portanto, é o instrumento a ser utilizado para a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que tenham sido selecionadas.

## **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os valores de repasse, provenientes dos termos de colaboração firmados com base na dotação orçamentária cuja fonte é o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

**4.2.** O valor total disponível é de R\$ **200.321,79 (duzentos mil, trezentos vinte e um reais, setenta e nove centavos)**, sendo que 10% (dez por cento) deste valor, conforme capítulo III da Lei Municipal nº 2.905 de 16 de abril de 2019 será aplicado de acordo com o Plano de Aplicação, elaborado pelo CMDCA. Portanto, o valor destinado ao repasse para projetos com crianças e adolescentes será de **R\$180.289,61 (cento e oitenta mil, duzentos**

**oitenta e nove reais, onze centavos)**

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar deste edital de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo Art.2º, I, alínea a, b, ou c da Lei 13.019/2014, e alterações posteriores dadas pela Lei, inscritas no CMDCA, e cujo eixo temático discriminado neste instrumento conste de sua finalidade estatutária:

**5.1.1.** Projetos socioeducativos de prevenção e atendimento biopsicossocial à crianças e adolescentes em situação de risco social e do Serviço de Acolhimento, sob a forma de guarda, tutela ou adoção de Criança e Adolescente;

**5.1.2.** Projetos de prevenção e enfrentamento a toda forma de violência contra crianças e adolescentes, que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, educação, cultura e lazer dirigido à crianças e adolescentes em maior vulnerabilidade social e/ou carência de espaços públicos e de lazer, que tenham como foco a inclusão social, ações preventivas e convivência comunitária e familiar;

**5.1.3.** Programas e projetos de capacitação e formação profissional.

**5.2.** A Organização da Sociedade Civil - OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

**5.2.1.** Possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**5.2.2.** Prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**5.2.3.** Possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**5.2.4.** Estar constituída como entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediatamente ou

por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**5.2.5.** As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social ou;

**5.2.6.** As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

**5.2.7.** Possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

d) finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**5.3.** A Organização de Sociedade Civil (OSC) deve comprovar a necessidade de subsídio de suas atividades com a finalidade precípua de interesse público, adequada à Política Municipal da Criança e do Adolescente.

**5.4.** A Organização da Sociedade Civil (OSC) deve estar com situação fiscal regular perante a fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como, com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

**5.5.** A Apresentação de Plano de Trabalho de acordo com as proposições constantes neste Edital.

**5.6.** A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

**5.7.** Não será permitida a participação em rede.

**5.8.** Serão aceitas somente propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no

Município de Machado, onde será executado o objeto da parceria, nos termos do II §2º do art.24 da Lei 13.019/2014.

**5.9.** Ficará impedida de celebrar Termo de Fomento a OSC que:

**5.9.1.** Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

**5.9.2.** Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas, conforme prevê o art. 39, caput, inciso II, da Lei 13.019 de 31/07/2014;

**5.9.3.** Tenha em seu quadro de dirigentes, membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da administração Pública Federal, estendendo-se ao disposto no inciso III do art. 39, da Lei 13.019/2014.

## **6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**6.1** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma de Portaria do Município a ser firmada pelo Prefeito Municipal.

**6.2** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**6.3** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **7. DA FASE DE SELEÇÃO**

**7.1** O processo de seleção de proposta a que se destina este Edital obedecerá ao calendário abaixo, podendo ser alterado por decisão da Comissão de Seleção.

**Tabela 1 – Calendário de atividades**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>PRAZOS</b>
Lançamento do Edital de Chamamento Público	05/12/2022
Impugnação do Edital	06/12/2022

Apresentação das propostas pelos proponentes	07/12/2022 a 06/01/2023
Avaliação pela Comissão de Seleção	09/01/2023 a 13/01/2023
Resultado Parcial	Até o dia 18/01/2023
Interposição de Recursos pelos proponentes	19/01/2023
Avaliação dos Recursos pela Comissão de Seleção	Até o dia 23/01/2023
Divulgação do Resultado dos Recursos e Resultado Final	Até o dia 25/01/2023

**7.2** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimentos será posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das Organizações da Sociedade Civil selecionadas com melhor classificação.

## **8. PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**8.1** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Machado (<https://www.machado.mg.gov.br>) com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

## **9. DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** As Organizações da Sociedade Civil - OSC interessadas em participar da seleção devem encaminhar envelope à Comissão de Seleção, com os seguintes documentos:

- Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válida, a saber: certidão negativa de débitos fiscal Municipal, estadual e federal – relativos à sede da Organização participante; Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- Certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certificado de Inscrição no CMDCA atualizado;
- Declarações anexas ao presente Edital de Chamamento Público.

## **10. ENVIO DAS PROPOSTAS PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

**10.1** As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da Instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público FIA nº 01/2022” e entregues no endereço **Praça Antônio Carlos, nº 101 Fundos - Bairro: Centro, no horário de 08h às 17h, de segunda à sexta, na Seda dos Conselhos.**

**10.2** A proposta deverá ser entregue em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

**10.3** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

**10.4** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise ou, na ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme as instruções de encaminhamento de propostas deste Edital.



**10.5** A proposta inscrita poderá ser referente a uma ação ou projeto que ainda não tenha sido iniciado.

**10.6** Observado os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- Descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- O valor global do projeto.

**10.7** As propostas apresentadas para realização de parcerias, com aplicação dos recursos do Fundo da Infância e da Adolescência, deverão ser destinadas para o apoio de:

10.7.1 Projetos socioeducativos de prevenção e atendimento biopsicossocial a crianças e adolescentes em situação de risco social e do Serviço de Acolhimento sob a forma de guarda, tutela ou adoção de criança e adolescente;

10.7.2 Projetos de prevenção e enfrentamento a toda forma de violência contra Crianças e Adolescentes, que possibilitem a realização de ações ligadas à promoção do esporte, educação, cultura e lazer dirigido à crianças e adolescentes em maior vulnerabilidade social e/ou carência de espaços públicos e de lazer, que tenham como foco a inclusão social, ações preventivas e convivência comunitária e familiar;

10.7.3 Programas e projetos de capacitação e formação profissional.

## **11. ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**11.1** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**11.2** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

**11.3** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela abaixo;

**11.4** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**Tabela 2 - Critérios de julgamento e pontuação**

<b>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</b>	<b>METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM</b>
a) Abrangência do serviço social a ser realizado com crianças e adolescentes, bem como informações sobre as ações a serem executadas .	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 ponto ).	4,0
b) Adequação da proposta e projeto aos objetivos da política de atendimento à criança e ao adolescente, conforme os requisitos deste edital.	- - Grau pleno de adequação (2,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0 ponto).	2,0
c) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, comprovada por meio de experiência em atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0 ponto).	2,0
d) Qualidade do projeto	- Grau pleno de qualidade	2,0

quanto ao seu caráter inovador, humanitário e relevante para a garantia dos direitos da criança e do adolescente do município de Machado.	(2,0 pontos) Grau satisfatório de qualidade (1,0 ponto). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de qualidade (0,0 ponto).	
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL = 10,0</b>		

**11.5** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (C), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**11.6** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (C), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**11.7** Serão eliminadas aquelas propostas:

11.7.1        Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

11.7.2        Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; eo valor global do projeto proposto;

11.7.3        Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

11.7.4        Cujo valor global estiver acima do teto previsto neste Edital.

**11.8** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**11.9** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate, será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

## **12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

**12.1** O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Machado <https://www.machado.mg.gov.br>, iniciando-se o prazo para recurso.

## **13. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR**

**13.1** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**13.2** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 1 (um) dia corrido, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

**13.3** Os recursos deverão ser protocolados no seguinte endereço: Praça Antônio Carlos, nº 101 Fundos - Centro, no horário de 08h às 17h, de segunda à sexta-feira.

**13.4** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

## **14. ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**14.1** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**14.2** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 04 (quatro) dias corridos,

**14.3** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**14.4** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**14.5** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15. HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER)**

**15.1** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**15.2** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

**15.3** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocação para iniciar o processo do termo de fomento.

## **16. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

**16.1** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos ( vedações ) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer do órgão técnico e assinatura do Termo de Fomento.
5	Publicação da resolução e extrato do Termo de Fomento.

**ETAPA 01 – CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS**

**16.2** Para a celebração da parceria, convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

**16.3** Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

**16.4** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

16.4.1 Descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

16.4.2 Forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

16.4.3 Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

16.4.4 Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

16.4.5 Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

16.4.6 Valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

16.4.7 Ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**16.5** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

16.5.1 Ofício da entidade solicitando a parceria e encaminhando documentos.

16.5.2 Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade ou ato de designação, acompanhada do regimento interno ou estatuto social, cujo objeto demonstre compatibilidade com o interesse público, e que os membros da diretoria não percebam qualquer espécie de remuneração.

16.5.3 Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

16.5.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

16.5.5 Declaração de autoridade dos poderes legislativo ou judiciário de que a entidade possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e ainda, instrumentos de

parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

**a)** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

**b)** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

**c)** currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

**d)** declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

**e)** prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

16.5.6 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

16.5.7 Certidão Negativa de Débitos Tributários – Estadual.

16.5.8 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

16.5.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

16.5.10 Certidão Negativa Municipal.

16.5.11 Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III

– Relação dos Dirigentes da Entidade;

16.5.12 Cópia da cédula de identidade e do comprovante de inscrição no CPF, do responsável pela instituição.

16.5.13 Comprovante de endereço da entidade (contas de água, luz, telefone e correspondência bancária, emitida durante os últimos 06 (seis) meses).

16.5.14 Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão



estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

16.5.15 Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

16.5.16 Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;

16.5.17 Cópias de alvará de funcionamento e de alvará sanitário da instituição, se for o caso;

16.5.18 Lei de Utilidade Pública Municipal

16.5.19 Indicação da conta corrente específica da entidade onde o recurso deverá ser depositado.

16.5.20 Declaração que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme Anexo X.

16.5.21 Declaração ou comprovante de registro em conselho setorial competente, quando for o caso.

16.5.22 Comprovante de protocolo da entrega da prestação de contas financeira junto ao Setor de Assessoria Geral de Projetos, Convênios e Parcerias da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

16.5.23 Declaração do responsável legal da proponente, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), de que:

16.5.23.1 a entidade não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades de Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;

16.5.23.2 assume responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria.

**16.6** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

**16.7** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

**16.8** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimentodos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e deverão ser entregues pessoalmente no endereço Praça Antônio Carlos 101 fundos. Centro

## **ETAPA 02 – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E DE QUE NÃO INCORRE NOS IMPEDIMENTOS (VEDAÇÕES) LEGAIS E ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO**

**16.9** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

16.9.1 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parceria, a Comissão de Seleção deverá consultar a Secretaria da Fazenda do Município para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva ou restritiva à referida celebração.

16.9.2 A Comissão de Seleção examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

16.9.3 Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

16.9.4 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquelas imediatamente mais bem classificadas poderão ser convidadas a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por elas apresentadas.

16.9.5 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na

forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

### **ETAPA 03 – AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, SE NECESSÁRIO**

- 16.10** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
- 16.11** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Comissão de seleção solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

### **ETAPA 04 – PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO E ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO**

- 16.12** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, e quando necessário, a emissão do parecer técnico por órgão da entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de previsão orçamentária para execução da parceria.
- 16.13** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 16.14** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 16.15** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

### **ETAPA 05 – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

**16.16** O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do Município.

## **17 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**17.1** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescente, instituído pela Lei nº 991 de 1994.

**17.2** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o CMDCA indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes:

17.2.1 A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de aditivo do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

**17.3** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

**17.4** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente.

**17.5** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

17.5.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,

férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

17.5.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

17.5.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

17.5.4 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**17.6** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

**17.7** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

**17.8** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **18 DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** O presente Edital será divulgado em sítio eletrônico da prefeitura <http://machado.mg.gov.br/> com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**18.2** A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**18.3** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**18.4** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**18.5** Não haverá cobrança das entidades concorrentes nenhuma taxa para participar deste Chamamento Público.

**18.6** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**18.7** O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**18.8** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de ciência e concordância;

Anexo II – Declaração sobre as instalações e condições materiais;

Anexo III – Relação dos dirigentes da entidade;

Anexo IV – Plano de Trabalho;

Anexo V – Declaração de não ocorrência de impedimentos;

Anexo VI – Minuta do Termo de Fomento;

Anexo VII – Declaração de conta corrente específica;

Anexo VIII – Declaração de cumprimento aos requisitos do art.39 da Lei 13.019/2014;

Anexo IX – Declaração de autoridade dos poderes legislativo ou judiciário de que a entidade possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

Anexo X – Declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz.

Anexo XI – Declaração do responsável legal, que a entidade não deve prestação de contas;

Machado, 28 de novembro de 2022.

**Maycon Willian da Silva**  
**Prefeito Municipal**

**Aline Branquinho Caixeta Ferreira**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social**

**José Hernani Conti Neves**  
**Presidente CMDCA**

**(MODELO)**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público FIA nº 01/2021 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

**Machado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.**

---

**(Nome do Representante Legal da OSC)**

**(Cargo do Representante Legal da OSC)**



**(MODELO)**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]* dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**Machado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.**

---

**(Nome do Representante Legal da OSC)**

**(Cargo do Representante Legal da OSC)**

**(MODELO)**

**ANEXO III**

**RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]*, nos termos do art. 26, caput, inciso VII, da Lei 13.019/2014, que:

1. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>NOME DO DIRIGENTE E CARGO QUE OCUPA NA OSC</b>	<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE, ÓRGÃO EXPEDITOR E CPF</b>	<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE E E-MAIL</b>

2. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade

da administração pública federal; b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Machado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

**(Nome do Representante Legal da OSC)**

**(Cargo do Representante Legal da OSC)**

(MODELO)

ANEXO IV

**PLANO DE TRABALHO**  
(Utilizar papel timbrado da Entidade)

**1- DADOS CADASTRAIS**

**1.1 Entidade**

<b>Instituição:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Bairro:</b>		
<b>CNPJ:</b>		
<b>Telefone Contato:</b>		
<b>Responsável:</b>	<b>CPF:</b>	<b>Identidade:</b>
<b>Cargo do Responsável:</b>		

**1.2 Município**

<b>Instituição:</b>		
<b>Endereço:</b>		
<b>Bairro:</b>		
<b>CNPJ:</b>		
<b>Telefone Contato:</b>		
<b>Responsável:</b>	<b>CPF:</b>	<b>Identidade:</b>



Obs.: Caso a entidade necessite executar uma transposição de valores entre os itens listados acima, poderá, sem ônus, solicitar a Administração Pública Aditivo do Termo de Fomento, descrevendo os itens e valores que serão alterados.

### 3.1 – QUADRO DE PESSOAL

Descreva quais são os servidores que compõe o quadro de colaboradores nos quais são remunerados com os recursos da parceria.

Formação	Função	Carga Horária	Remuneração	Encargos Trabalhistas
<b>Total Remuneração</b>				

OBS.: Na despesa de quadro de pessoal devem estar inclusos valores referentes a férias, 13º salário e rescisão contratual.

#### 4 – RECEITAS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Valor total do projeto:						
Repasse da Administração Pública:				Contrapartida da entidade: R\$		
<b>MÊS</b>	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
<b>VALOR</b>						
<b>MÊS</b>	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
<b>VALOR</b>						
<b>Dados Bancários</b>						
<b>Agência:</b>	<b>Operação:</b>	<b>Conta:</b>	<b>Banco:</b>			

#### 5 – PREVISÃO DE DESPESAS

<b>DESPESAS</b>	
Descrição	Valor R\$

<b>TOTAL DE DESPESAS</b>	R\$

#### **6- PARÂMETROS UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS**


#### **7 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de transferência de recursos oriundo de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho que a Administração Pública **fica autorizada** a veicular e utilizar, na forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho e futuras Prestações de Contas.

Cidade, dia, mês e ano.

\_\_\_\_\_

Presidente da Instituição (Nome e Carimbo e/ou CPF)



## 7.1 – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

De acordo com o Artigo 35, inciso IV da Lei 13.019/2014, o presente Plano de Trabalho esta:

	Aprovado
	Aprovado com ressalvas – prazo para adequação
	Reprovado

Cidade, dia, mês e ano

\_\_\_\_\_  
Responsável da  
Administração Pública  
(Nome e Carimbo e/ou CPF)

Após assinatura, **ANEXAR** neste documento Ata de Aprovação do Conselho Setorial de Políticas Públicas.

**(MODELO)**

**ANEXO V**

## **DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, acitada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão

irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Machado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

**(Nome do Representante Legal da OSC)**

**(Cargo do Representante Legal da OSC)**

**(MODELO)**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

**TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADO – MG E A (NOME DA ENTIDADE).**

O Município de Machado/MG, com sede administrativa na Praça Olegário Maciel, nº 25, Centro, inscrito sob o nº 18.242.784/0001-20, neste instrumento denominado Município, representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL, Sra. Aline Branquinho Caixeta Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 048.957.136-01, com fundamento no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 2.105/2008, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento com a instituição (NOME DA ENTIDADE), neste ato representado por seu representante legal Sr. (Nome do representante legal da Entidade), inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

**1 – DO OBJETO:**

Objetiva o presente termo de fomento, em regime de mútua cooperação, a consecução de celebrar parceria com a (NOME DA ENTIDADE), cujo objeto é o atendimento (objeto da parceria).

**2 – DAS OBRIGAÇÕES:**

2.1. Ao Município compete:

I – Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, que faz parte deste termo e no valor dele fixado, que faz parte deste termo e no valor dele fixado.

II – Apreciar a prestação de contas apresentada no prazo de até 150 dias contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinado.

2.2. Compete à ENTIDADE:

I. Prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº xxx/2022, datado de (dia) de (mês) de 2022, aplicando os recursos unicamente para (objeto da parceria);

II. Encaminhar à Secretaria Gestora, relatório mensal das atividades desenvolvidas;

III. Abrir conta corrente exclusiva para a movimentação dos recursos repassados e manter os saldos do Termo de Fomento, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em instituição financeira autorizada pelo Banco Central e auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do presente Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas;

IV. Apresentar prestações de contas parciais mensais, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao repasse, e a final, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente, nos moldes exigidos pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e manifestação do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, comprovando as despesas realizadas com os recursos da subvenção;

V. Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso do servidor público responsável pela gestão deste instrumento, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer à normas uniformes para todo e qualquer contratante;

VI. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

VIII. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes que forem adquiridos com recursos provenientes deste Termo de Fomento, devendo ainda, formalizar promessa de transferência de propriedade dos mesmos à Administração Pública na hipótese de sua extinção;

### **3 – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1 O total da parceria será de **R\$180.289,61 (cento e oitenta mil, duzentos oitenta e nove reais, sessenta e um centavos)**, sendo transferido pelo município PARCELADAMENTE, vinculada a dotação orçamentária, cuja fonte é o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

3.2 Em caso de celebração de aditivos deveram ser indicados nos mesmos, os créditos e os empenhos para cada cobertura da parcela transferida.

3.3 Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

3.4 Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

3.5 Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa.

3.6 Em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre a Administração Pública e as instituições financeiras públicas para isenção de tarifas, é facultado à Organização da Sociedade Civil indicar a instituição financeira e a conta bancária específica em que serão depositados e geridos os recursos da parceria.

3.7 Em caso de atraso na transferência de recurso, que não decorra de culpa da organização da sociedade civil, é possível, respeitada norma de direito financeiro, diluição das parcelas em atraso.

#### **4 – DAS PROIBIÇÕES:**

4.1 O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

III – Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV – Contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;

V – Projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural e Natureza Imaterial.

4.2. É vedada a utilização dos recursos da parceria:

I – Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria;

II – Na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito a público;

III - Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tem relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;

IV – Na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;

V – No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado, que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VI – Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;

VII – Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

VIII – No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

IX – Para pagamento antecipado;

X – Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo disposição legal autorizativa;

XI – Para pagamento de publicidade, salvo os previstos no plano de trabalho e diretamente vinculados ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

5.1 A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Município mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente, com os seguintes documentos:

I – Cópia do Plano de Trabalho

II – Cópia do Termo de Parceria;

III – Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

IV – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

V – Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

VI – Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

VII – Relação de pagamentos efetuados;

VIII – Execução da Receita e da Despesa;

IX – Conciliação Bancária, se for o caso;

X – Cópia de extrato da conta bancária específica do período correspondente;

XI – Comprovação da aplicação financeira do recurso;

XII – Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.

XIII – Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;

b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;

c) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;

d) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviço (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;

e) Certidões Negativas Municipal, de Débitos Tributários Estadual, de Débitos Tributários Federais e Dívida Ativa e Certificado de Regularidade do FGTS;

f) outros documentos conforme a necessidade e o objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal.



## **6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014

6.2 A administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **7 – DOS BENS REMANESCENTES**

7.1. A critério da Administração Pública, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos no exercício do presente Termo de Fomento, poderão ser doados, quando, após a consecução do objeto, não forem necessárias para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo de Fomento e na legislação vigente.

## **8 - DAS ALTERAÇÕES**

8.1 Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordo entre os Parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

## **9 - DA PUBLICAÇÃO**

9.1 O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, juntamente com a respectiva justificativa.

## **10 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

10.1 O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o

art.59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.2. Comprovada a paralisação ou a ocorrência de fato relevante que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **11 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1 É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditadas os benefícios no período em que este tenha vigido.

## **12 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

12.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art.73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **13 - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

13.1 A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

I – Omissão no dever de prestar contas;

II – Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

III – Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV – Destaque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

## **14 - DO GESTOR DA PARCERIA**

14.1 De acordo com a alínea “g” inciso V do art.35 da Lei Federal nº 13.019/2014, o gestor desta parceria será o Sr. (NOME DO GESTOR DA PARCERIA), (cargo do gestor da parceria), matrícula nº xxxx.

14.2 Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

14.3 São impedidas de participar como gestor ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

14.4 São obrigações do gestor:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou as metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e, no caso de prestação de contas parcial, no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico- financeiro, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.105/2008.

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V – Aplicar advertência, quando for o caso;

VI – Receber e analisar relatório mensal emitido pela entidade.

## **15 - DO FORO**

15.1 O Foro da Comarca de Machado - MG é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

15.2 Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE MACHADO.

## **16 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

16.2 Fazem parte deste termo, independentemente de transcrição:

I – O plano de trabalho aprovado pelo Conselho Setorial.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente TERMO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os feitos legais.

Machado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**(NOME DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E  
PROMOÇÃO SOCIAL)**

**Secretário Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social**

\_\_\_\_\_  
**(NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)**

**(Cargo do Representante Legal da OSC)**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**CPF:**

**(MODELO)**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA**

Eu, \_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do

\_\_\_\_\_, inscrito no  
CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para os devidos  
fins e sob as penas da lei, que a conta bancária específica para a parceria é:

Banco: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Agência nº: \_\_\_\_\_

Conta nº: \_\_\_\_\_

**Machado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.**

\_\_\_\_\_  
**(Nome do Representante Legal da OSC)**

**(Cargo do Representante Legal da OSC)**

**(MODELO)**  
**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS**  
**DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019/2014**

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da(o) \_\_\_\_\_ (nome da ENTIDADE), declaro para os devidos fins de direito que a entidade referida, bem como seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Sendo assim, a citada entidade:

- Está regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar em território nacional);
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração/fomento (ou acordo de cooperação), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, (observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014);
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de

contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Machado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

**(Nome do Representante Legal da OSC)**

**(Cargo do Representante Legal da OSC)**

**(MODELO)**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA/CONVÊNIO OU DE NATUREZA SEMELHANTE**

PARCERIA/ CONVÊNIO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Objeto: XXXXXXXXXXXX

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea “b” da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a **(NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**, com sede na **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. XXXXXXXX, esta celebrando parceria/convênio com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADO - MG, sito à Praça Olegário Maciel, nº 25, Bairro Centro, na cidade de Machado – MG, CEP 37.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 18.242.784/0001-20, para a execução do objeto **(objeto da parceria)**, pelo período de **(meses/anos)**, sendo que a entidade supracitada possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Convênio/Parceria, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade há **(anos/meses)**, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, apresentado juntamente com a documentação exigida no Termo de Fomento.

Machado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

**(Nome do Representante Legal da OSC)**

**(Cargo do Representante Legal da OSC)**



**(MODELO)**

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA  
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

O Presidente da \_\_\_\_\_ de Machado – MG, no uso das atribuições que lhe conferem DECLARA para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que a entidade denominada \_\_\_\_\_, CPNJ sob nº. \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de Machado – MG, que não emprega menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem na condição de aprendiz.

Machado, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

---

**(Nome do Representante Legal da OSC)**

**(Cargo do Representante Legal da OSC)**

## ANEXO XI

### DECLARAÇÃO

Na qualidade de titular e representante legal da entidade (NOME DA OSC), localizada à (ENDEREÇO DA OSC), no Município de Machado-MG, inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ DA OSC), **DECLARO** que:

- a) a entidade não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades de Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
- b) assumo o dever de, sob pena de responsabilidade pessoal, de receber, aplicar e prestar contas dos recursos que vierem a ser transferidos à conta da parceria da entidade pelo Município de Machado-MG.

Por ser verdade, firmo o presente.

Machado-MG, (DIA) de (MÊS) de (ANO).

**(NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA OSC)**

**RG: (IDENTIDADE DO RESPONSÁVEL PELA OSC)**

**CPF: (CPF DO RESPONSÁVEL PELA OSC)**